

LEI N° 034, DE 16 DE JUNHO DE 1.993.
Autoriza a celebração de convênio, aditamento
e/ ou Reti-ratificação com a Secretaria da
Criança, Família e Bem Estar Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1 °) - Fica a Prefeitura municipal de Motuca autorizada a celebrar Convênio, Aditamento e/ ou Reti-ratificação, com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a reforma e/ ou ampliação de um Núcleo de Promoção Social na Sede do Município, à Rua São João s/n.

Artigo 2 °) - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior será reformado e/ou ampliado em próprio municipal, cujo terreno possui a seguinte descrição perimétrica: “ Uma área de terras de forma irregular, com 4.692,67 m² (quatro mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no ponto 1; no cruzamento da Rua Adolpho Thomaz de Aquino com a Rua São João e segue em linha reta 30,00 metros, confrontando com a Rua Adolpho Thomaz de Aquino até atingir o ponto 2; daí deflete à direita e segue 88,40 metros em linha reta confrontando com a propriedade de Maria José de Souza Mendonça até atingir o ponto 3; daí deflete à direita e segue 75,80 metros, confrontando primeiro em 20,80 metros com as Ruas B e Avenida E, do Loteamento Nova Motuca e 55,00 metros com propriedade de Nadir Gomes até atingir o Ponto 4; daí deflete á direita e segue 101,30 metros, acompanhando a curvatura da Rua São João e confrontando com a mesma, até atingir o ponto 1, marco inicial da presente descrição”.

Artigo 3 °) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a – Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b – Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4 °) - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas da educação, cultura, saúde, assistência social, habilitação, transportes e saneamento básico.

Artigo 5 °) - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas nos percentuais estabelecidos na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Artigo 6 °) - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes para subvencionar entidades.

Artigo 7 °) - O Poder Executivo é autorizado, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Dica ainda o Poder Executivo autorizado a criar novos elementos da despesa ou remanejar de um elemento para outro, créditos orçamentários que pertençam a um mesmo projeto ou a mesma atividade, ou seja: proceder remanejamento ou transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação de cada órgão, nos termos do item VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 8 °) – A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por lei e acrescida dos fundos, autarquias, fundações e empresas públicas, que recebem recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 9 °) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de junho de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal